



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.050/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

rcf/leme
PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 04/11/2022
Retirado em 04/12/2022

“Disciplina a Concessão de Diárias e Indenização de Transporte ao Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores quando de seu deslocamento da sede do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários e Assessores do Município de Faria Lemos, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. A correção de que trata o caput deste artigo será realizada via Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ser corrigido anualmente, no mês de janeiro, após a publicação desta Lei, após decurso do exercício financeiro do ano de 2023, devendo ser observado no ato de correção à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada no ano ou outro Índice estabelecido pelo Governo Federal que garanta a preservação do valor real da diária.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação, e serão pagas ou creditadas antecipadamente independentes de prestação de contas.

§ 1º. Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhado do Chefe do Executivo, na qualidade de assessor, titular de cargo comissionado, e, especialmente motorista, fará jus a hospedagem no mesmo valor que atribuído à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS – MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



acompanhada, devendo o Município arcar com o pagamento, mediante a competente comprovação fiscal.

§ 2º. Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 3º - O servidor que se afastar da sede do Município na companhia dos citados no artigo 1º desta Lei, como integrante de delegação do Município ou para função de assessoramento, fará jus à diária no mesmo valor daquele previsto no anexo único para o cargo de Secretários/Assessores.

Art. 4º - A hospedagem, despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis, Uber e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos, 04 de novembro de 2022.


Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO ÚNICO

VALORES EM REAIS

DIÁRIAS

CARGO	Viagem até 150km de Faria Lemos	Viagem até 400km de Faria Lemos	Viagem a partir de 401km de Faria Lemos
Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 650,00
Vice-Prefeito	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 650,00
Secretários/Assessores	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 650,00